

01 a 04/02/2022	4 dias úteis	Confirmação de Matrícula - novos alunos, com deficiência, de todos os níveis/modalidade de ensino. Esta confirmação deverá ser realizada diretamente no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará).	Gestores de USEs e UREs e Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
07 a 11/02/2022	5 dias úteis	Demais novos alunos: 1º ao 9º Ano do EF 09 anos; Turmas multisseriadas anos iniciais do EF 1 9 anos; 1ª a 4ª Etapa da EJA Fundamental, Saberes da Terra - Fundamental, Some Fundamental, Educação Infantil Indígena - Pré-Escola, Educação Indígena Ensino Fundamental I e II 9 anos, 1ª a 4ª Etapa da EJA Gestores de USEs e UREs e Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual Fundamental Indígena, Ensino Médio Regular. Esta confirmação deverá ser realizada diretamente no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará).	Gestores de USEs e UREs e Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
14 a 18/02/2022	5 dias úteis	Demais novos alunos: Ensino Médio Regular (1ª a 3ª série); 1ª e 2ª Etapas da EJA Médio, SEI, Some Médio, Ensino Médio Eja Campo, Educação Indígena Ensino Médio. Esta confirmação deverá ser realizada diretamente no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará).	Gestores de USEs e UREs e Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
A partir do dia 21/02/2022 até 07/03/2022		Matrícula de novos alunos sem pré-matrícula, na própria Escola, considerando o saldo de vagas remanescentes. Esta matrícula deverá ser realizada pela Unidade de Ensino, diretamente no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará).	Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
A partir da entrega do resultado final do discente		Rematrícula (diretamente no SIGEP - Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), dos alunos da Rede; Processo de Transferência Interna dos alunos da Rede.	Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
A partir de 01/02/2022		Enturmação Fechamento do SIGEP em 11/05/2022, tendo em vista a data de corte-referência do Censo Escolar, 25/05/2022 (última quarta-feira do mês de maio). Todos os ajustes devem ser realizados para a migração da base de dados do SIGEP para a base de dados do Educacenso.	Gestores das Unidades de Ensino da Rede Estadual
08/03/2022		Início do Ano Letivo 2022	SEDUC

Protocolo: 749962

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA N. 001/2022- GAB-SAEN
DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA CADASTRO DE OFERTA DE VAGAS, PRÉ MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS, REMATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS, ENTURMAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

A Secretária Adjunta de Ensino, no exercício das atribuições previstas no Artigo 138, Parágrafo Único, item V, da Constituição do Estado do Pará e, CONSIDERANDO:

* o esforço empreendido pelo Governo do Estado do Pará para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

* o disposto nos Artigos 205 a 214 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

* o disposto nos Artigos 2º, 4º, 10º e 39 a 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

* o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

* Resolução CNE/CEB Nº 1, de 13 de novembro de 2020, que trata das Normas sobre a validade das documentações de imigrantes e refugiados;

* Resolução CEE Nº 1, de 5 de janeiro de 2010, Cap. XII, que trata da classificação e reclassificação de imigrantes e refugiados;

* o dispositivo do Artigo 58 da Resolução CEE/PA Nº 01/2010 que trata da oferta da Educação Básica a todos os sujeitos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria;

* o dispositivo do Artigo 97 da Resolução CEE/PA Nº 01/2010 que trata da oferta da Educação Básica às populações do campo;

* a Resolução CNE/CEB Nº 08/2012 que estabelece a Educação Escolar Quilombola;

* a política educacional de atendimento à demanda, de forma contínua e transparente;

* o compromisso da gestão com o acesso e permanência do aluno, com a garantia do direito de aprender;

* o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Rede Pública do Estado;

* a manutenção dos protocolos de segurança da Covid 19, que envolvem o uso de máscaras e outras medidas preventivas em todo o espaço da Escola;

* a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula 2022 da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para o Processo de Matrícula 2022.

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Instrução Normativa, as normas, procedimentos e cronograma atinentes ao Processo de Matrícula 2022, da Rede Estadual de Ensino, tanto para novos alunos, advindos das Redes

Municipal, Federal e Privada, como para alunos que já fazem parte da Rede Estadual.

Parágrafo Único - Fazem parte da Rede Pública Estadual, as Escolas Estaduais e seus Anexos, as Escolas Estaduais em Regime de Convênio, os Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos, as instituições conveniadas de Educação Especial, Centros e Núcleos Especializados, Unidade Educacionais Especializadas e Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar - CHAD.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestoras de USEs e UREs e dos Diretores e Diretoras das Unidades de Ensino realizarem o acompanhamento de todo o Processo de Matrícula.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- Matrícula: registro do primeiro ingresso do novo aluno, oriundo das redes privada, municipal, federal e alunos sem escolarização formal, em Unidade de Ensino Rede Estadual;

- Rematrícula: ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino;

- Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do(a) aluno (a) para outra Unidade Estadual de Ensino ou para outra Rede de Ensino;

- Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos, como forma de progresso

Art. 4º - No momento da confirmação de matrícula de novos alunos e rematrícula de alunos da Rede Estadual, a Unidade Escolar, OBRIGATORIAMENTE, deve atualizar os dados dos alunos, preenchendo todos os campos da Ficha de Matrícula, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará- SIGEP.

Art. 5º - A transferência do (a) aluno (a) que concluiu o ano letivo em Unidade Escolar Estadual, que não tenha confirmado a rematrícula, essa transferência será realizada no período definido no cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao (à) aluno (a), nas seguintes situações:

- concluinte do ano letivo na Rede Estadual e que não renovou sua matrícula;

- concluinte do ano letivo na Rede Estadual, que renovou sua matrícula, mas, por motivos justificáveis, pretende transferir-se para outra Unidade Escolar da Rede ou para Escola de outra Rede.

Art. 6º - O aluno concluinte do ano letivo em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, deve ser remanejado para outra Unidade de Ensino que disponha do nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar.

- 1º- O remanejamento na Rede Estadual deve estar mapeado, pela Direção da Escola de origem do aluno, antes da rematrícula, a fim de que os pais, responsáveis sejam comunicados da mudança de escola e decidam se farão a matrícula na nova escola ou se solicitam transferência.

- 2º- A Escola de origem, bem antes do cadastro de oferta de vagas para o ano letivo subsequente, deve encaminhar um Ofício para as escolas do entorno que disponibilizem o nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar, a fim de que a escola que receberá o aluno reserve essas vagas, quando do preenchimento do Cadastro de Oferta de Vagas.

Art. 7º - A matrícula de novos alunos será realizada, através do Processo de Pré-Matrícula, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula (Anexo II desta Instrução Normativa), definido pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A Pré-Matrícula de que trata o caput deste Artigo só se destina a novos alunos, isto é, advindos das Redes Municipal, Federal e Privada. Alunos que já fazem parte da Rede Estadual não podem acessar a Pré-Matrícula.

Art. 8º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de aluno à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ ano da Educação Básica.

- 1º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o aluno já matriculado e o alunodesistente de matrícula na Rede Pública Estadual no ano anterior ao da matrícula, para o ano subsequente.

- 2º- Para fins do caput deste Artigo, considera-se ingresso o aluno oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 9º - A pré matrícula para novos alunos será realizada para qualquer Unidade da Rede Estadual, desde que haja oferta de vaga disponível.

Art. 10º - A oferta para qualquer etapa (Ensino Fundamental e Ensino Médio) da Educação Básica ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Parágrafo Único - É vedado o cadastro de qualquer Curso/Nível/Modalidade de Ensino, no

Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 11 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Art. 12 - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será em 01/04/2022, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes e migração qualificada dos dados do SIGEP para a base de dados do Educacenso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete à Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação